



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA N°
(à MPV nº 1.040, de 2021)

Suprime-se o inciso IV do §1º do art. 23 da MPV nº 1.040, de 2021.

SF/21228.11411-31

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 1.040, de 2021, em seu Capítulo VII, dispõe sobre a profissão de tradutor e intérprete público de forma organizada e sistemática. O paragrafo primeiro do art. 23 trata das exceções da exigência das traduções realizadas por tradutores ou intérpretes públicos, principalmente no âmbito de atuação dos transportes aquáticos e marítimos, para que tenham fé pública perante o nosso ordenamento jurídico.

Entendemos que o Poder Executivo Federal deva ter autonomia para dispor de situações supervenientes que lhe são atribuídas, porém a redação do referido inciso objeto da supressão, trata de forma muito genérica e ampla as hipóteses de fé pública não taxadas em lei, que poderão criadas por ato do Poder Executivo Federal, equiparando um ato primário a força de lei ordinária.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Congressistas para o acolhimento desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **ANGELO CORONEL**